

Regulamento

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por treze presidentes de juntas de freguesia e por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número 2;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização,

- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara;
- k) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Autorizar a contratação de empréstimos;
- e) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- h) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

- m) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- b) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- c) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- d) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- e) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- f) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- g) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

4 - A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

5 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas b), c), i) e n) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

6- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 – As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 4.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competência da mesa)

1. Compete, designadamente, à mesa da assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos agrupamentos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 2.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competência do presidente da assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Integrar o conselho municipal de segurança;
- g) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia;
- j) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 7.º **(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III **Do Funcionamento da Assembleia**

Secção I **Das Sessões**

Artigo 8.º **(Local das sessões)**

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício da Câmara Municipal, onde tem a sua sede o órgão autárquico executivo.

2. Por decisão unânime da conferência de representantes ou aprovada por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Municipal, fundada em razões relevantes, o Plenário pode reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa e a câmara municipal.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º
(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º
(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º
(Duração das sessões)

As reuniões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º
(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º
(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 15.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito antes da sua elaboração.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros, sempre que possível, com a antecedência de quatro dias úteis com relação à data de início da reunião, nunca podendo, porém, sê-lo com uma antecedência inferior a dois dias úteis.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes, *preferencialmente por correio eletrónico*.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III
Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º
(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia”.

Artigo 17.º
(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À confirmação de presenças e verificação de quórum.
 - b) À apreciação e votação das atas.
 - c) À leitura resumida do expediente pela Mesa.
 - d) À prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.
 - e) Ao tratamento e apreciação pelos membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município.
 - f) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e a apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento.
 - g) À votação, por ordem de chegada, dos pontos ou matérias referidas na alínea anterior.

2. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, repartidos equitativamente pelos elementos da assembleia municipal.

Artigo 18.º
(Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19.º
(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dois minutos por cidadão.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º
(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, quando convocados, por solicitação da Assembleia ou iniciativa do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 22.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. O tempo de intervenção de cada orador não poderá ultrapassar um minuto e meio.
2. Os oradores inscritos previamente podem ceder o tempo que lhe é atribuído a qualquer elemento no uso da palavra.

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. A ordem do dia será destinada a matéria constante da convocatória.
2. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período cujo tempo de duração será da responsabilidade do Presidente da Assembleia, não podendo ultrapassar dois minutos por cada elemento inscrito.
3. O tempo atribuído a cada agrupamento municipal é determinado com base no número de elementos multiplicado por dois minutos.
4. O tempo de intervenção de cada orador será definido em função do número de inscritos e do tempo atribuído ao seu agrupamento municipal.
5. A cada agrupamento municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
6. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.
7. O presidente da câmara municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 26º-A

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente, devendo privilegiar-se o local de estilo para uso da palavra.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção ou, em último termo, para retirar a palavra caso seja necessário para orientar o objeto da discussão ou para manter a ordem e disciplina da sessão.
4. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 27.º
(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso um minuto e meio.
3. As declarações de voto escritas podem ser entregues na mesa até ao final da reunião ou até dois dias úteis após a sua conclusão.

Artigo 28.º
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder um minuto e meio.

Artigo 29.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de um minuto e meio para intervir.

Artigo 30.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder um minuto e meio.

Artigo 31.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a um minuto e meio.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto e meio.

Artigo 32.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a um minuto e meio.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º
(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 37.º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça trinta minutos após o início da reunião ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da mesma.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, e dirigido à mesa, até quarenta e oito horas antes da data da sessão caso a falta seja previsível, ou no prazo máximo de cinco dias a contar da data da sessão caso a falta seja imprevisível, sendo em qualquer caso a decisão notificada pela mesa ao interessado, pela mesma via.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
6. Em caso de falta nos termos dos números anteriores, a mesa deve convocar o membro da Assembleia Municipal, imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista, exceto se outra indicação lhe for dada, pelo representante do respetivo agrupamento, devendo o eventual impedimento dos membros que se seguirem ao membro convocado e impossibilitado de comparecer ser comunicado à Mesa da Assembleia Municipal.

Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As sessões da assembleia municipal serão gravadas em formato áudio, para permitir o registo das intervenções dos membros da assembleia e o apoio da mesa na elaboração e documentação das respetivas atas, sendo a gravação destruída após a aprovação da ata da sessão correspondente.

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (*ou pelos secretários da mesa*) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 40.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa serão publicadas conforme dispõe o nº1, nº2 e nº3 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º **(Constituição)**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Agrupamentos municipais

Artigo 46.º **(Constituição)**

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em Agrupamento Municipal.
2. Cada Agrupamento Municipal indica ao presidente da assembleia o seu representante.

Artigo 47.º **(Organização)**

Cada Agrupamento Municipal estabelece livremente a sua organização.

Artigo 47º-A**Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
4. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
5. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.
6. As decisões da Conferência de Representantes são tomadas preferencialmente por consenso ou, na falta dele, por maioria, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Artigo 47º-B**Competências da Conferência de Representantes**

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos referentes ao regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas.
- b) Sugerir a introdução no período de “Antes da Ordem do Dia” de assuntos relevantes para o Município.
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite.
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

Capítulo VI**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia****Secção I****Do Mandato****Artigo 48.º****(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 49.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

Artigo 50.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 51.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º
(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 54.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Salvo se no exercício de mandato forense ou atividade profissional similar, nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 57.º
(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 58.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta a necessidades da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 59.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.